DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1895/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8895/2010
PROTOCOLO	: 1002094
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS-FUNJECC
JURISDICIONADO	: PAULO ALFEU PUCCINELLI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.100/2010
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. FIRMAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não havendo vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de firmação de termos aditivos a contrato e de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - firmação dos 1º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1. 100, de 2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-FUNJECC e a empresa Absoluta - Serviços Terceirizados Ltda.;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 1.100/2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul/FUNJECC e a empresa Absoluta-Serviços Terceirizados Ltda., ocasionando a análise dos procedimentos de formalização dos termos aditivos e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13225/2015, peça 56), e considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-9073/2015 (peça 57), opinando pela:

> "- regularidade e legalidade do 1º ao 7º Termos Aditivos nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 de 2012, c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa 76/2013.

- regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa n. 76 de 2013.

- comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.”.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos 1º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato n. 1.100/2010 e de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato n. 1.100/2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul/FUNJECC e a empresa Absoluta-Serviços Terceirizados Ltda., e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - firmação dos 1º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1.100, de 2010, celebrado entre o FUNJECC e a empresa Absoluta - Serviços Terceirizados Ltda.;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator